POLÍCIA FEDERAL
CONFIDENCIAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ
DRCOR – Delegacia Regional de Combate ao Crime Organizado
DELEFIN – Delegacia de Repressão a Crimes contra o Sistema Financeiro e Desvio de Verbas Públicas

TERMO DE COLABORAÇÃO COMPLEMENTAR AO DE Nº 01 que presta AUGUSTO RIBEIRO DE MENDONÇA NETO

(versa sobre o Anexo 1 - "CARTEL", do Acordo de Colaboração, e do Anexo 1, do Acordo de Leniência)

Ao(s) 03 dia(s) do mês de novembro de 2014, na Procuradoria Regional da República em São Paulo/SP, perante FELIPE EDUARDO HIDEO HAYASHI, Delegado de Polícia Federal, Primeira Classe, matrícula nº 16.027, nos termos do Acordo de Colaboração Premiada firmado entre a POLÍCIA FEDERAL/MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e AUGUSTO RIBEIRO DE MENDONÇA NETO, bem como do Acordo de Leniência firmado com as empresas SOG ÓLEO E GÁS S/A, CNPJ 07.639.071/0001-88, SETEC TECNOLOGIA S/A, CNPJ 61.413.423/0001-28, PROJETEC PROJETOS E TECNOLOGIA LTDA., CNPJ 07.187.473/0001-99, TIPUANA PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 01.568.303/0001-78, PEM ENGENHARIA LTDA., CNPJ 62.458.088/0001-47, ENERGEX GROUP REPRESENTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA., CNPJ 05.114.027/0001-29, no bojo da investigação policial federal denominada Operação "Lava Jato", comparece AUGUSTO RIBEIRO DE MENDONÇA NETO, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 695.037.708-82, portador RG nº 5575224 SSP/SP, residente na rua Iara, n. 123, apto. 101, bairro Itaim, São Paulo/SP, telefones (11) 98136-3176, devidamente assistido por sua Advogada constituída, BEATRIZ CATTA PRETA, OAB/SP n. 153879/SP, e o Advogado LUIZ HENRIQUE VIEIRA, OAB/SP 320868, ambos com escritório na rua Hungria, n. 574, 6º andar, São Paulo/SP, e também na presença das testemunhas DANIEL ANIANO DE CAMPOS LUNA, Técnico do MPF, matrícula 23012-0, e JOÃO PAULO DE ALCÂNTARA, Escrivão de Polícia Federal, Primeira Classe, matrícula 15.576, sob todas as cautelas de sigilo determinadas, atendendo aos ditames da Lei 12.850/2013, notadamente quanto ao disposto nos artigos 4º a 7º, inquirido, **RESPONDEU**: QUE o declarante afirma que a advogada ora presente é sua defensora legalmente nomeada para lhe assistir no presente ato, conforme determina o §15 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante afirma que pretende colaborar de forma efetiva e voluntária com investigações policiais e processos criminais, nos termos firmados com o Ministério Público Federal; QUE o declarante renuncia, na presença de seu defensor, ao direito ao silêncio, firmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e sua defensora autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital (**HD SAMSUNG 500 GB, serial number E2E2JJHD123134**), além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante afirma estar ciente de que o presente ato de colaboração dependerá da homologação do Poder Judiciário, o qual verificará a sua regularidade, legalidade e voluntariedade, podendo o juiz recusar a homologação caso não atenda aos requisitos legais ou adequá-la ao caso concreto, estando ciente, ainda que, os efeitos da colaboração premiada dependem de um ou mais dos seguintes resultados,

dentre outros, conforme o art. 4º da Lei nº 12.850/2013: I – a identificação dos demais coautores e partícipes da organização criminosa e das infrações penais por eles praticadas; II – a revelação da estrutura hierárquica e da divisão de tarefas da organização criminosa; III – a prevenção de infrações penais decorrentes das atividades da organização criminosa; IV – a recuperação total ou parcial do produto ou do proveito das infrações penais praticadas pela organização criminosa; bem como a concessão do benefício levará em conta a personalidade do colaborador, a natureza, as circunstâncias, a gravidade e a repercussão social do fato criminoso e a eficácia da colaboração; QUE o declarante também declara estar ciente dos direitos do colaborador previstos no art. 5º da Lei nº 12.850/2013: I – usufruir das medidas de proteção previstas na legislação específica; II – ter nome, qualificação, imagem e demais informações preservados; III – ser conduzido, em juízo, separadamente dos demais coautores e partícipes; IV – participar das audiências sem contato visual com os outros acusados; V – não ter sua identidade revelada pelos meios de comunicação, nem ser fotografado ou filmado, sem sua prévia autorização por escrito; VI – cumprir pena em estabelecimento penal diverso dos demais corréus ou condenados; QUE todos os presentes são cientificados neste momento da proibição do uso de quaisquer instrumentos de gravação ou registro de áudio ou vídeo próprios e declaram não estar fazendo uso oculto ou dissimulado de qualquer equipamento, sob as penas legais; **QUE em complementação ao Anexo 01, intitulado "CARTEL", o declarante afirmou que as regras do "CLUBE" ao longo do tempo foram aprimoradas e chegaram a ser escritas como se fossem um regulamento de "CAMPEONATO DE FUTEBOL"**; QUE também disse não possuía essas regras, porque sua cópia foi destruída quando se iniciou a "Operação Lava Jato"; QUE foi indagado sobre o que diziam tais regras, quais eram elas, e afirmou que poderia escrevê-las e as fornecer oportunamente; QUE em razão disso, o declarante afirma que conseguiu escrever essas regras, afirma que em algum momento alguém escreveu essas regras como se fossem um campenato de futebol, para evitar discussões entre as empresas do "CLUBE"; QUE é bem provável que tenha sido o coordenador do clube que tenha escrito essas regras, pois foi ele quem as distribuiu para todas as empresas integrantes do cartel; QUE ao longo do tempo, foram dois coordenadores, ambos da UTC, RICARDO PESSOA e ANTONIO CARLOS MIRANDA; QUE escreveu as regras a seguir, com base em sua recordação da época: **1. A reunião era convocada por SMS ou pelas secretárias por telefone**; QUE normalmente o SMS era emitido pelo Coordenador do "CLUBE", RICARDO PESSOA ou ANTONIO CARLOS, ou secretárias da UTC, não se recordando do nome delas; **2. Existia sempre um coordenador da reunião**; QUE no caso eram ou RICARDO PESSOA ou ANTONIO CARLOS; **3. A periodicidade das reuniões variava de acordo com a oferta de oportunidades**; QUE a periodicidade das reuniões variava com a oportunidade de concorrências da PETROBRÁS, on-shore; **4. As reuniões ocorriam no escritório do coordenador ou no local por ele indicado**; QUE as reuniões ocorriam em sua grande maioria no escritório da UTC no Rio de Janeiro/RJ e houve algumas no escritório da UTC em São Paulo/SP; **5. Não havia registro de entrada dos participantes no local das reuniões**; QUE isso significa que sempre havia uma pessoa na portaria aguardando as empresas e entregava um crachá para cada representante; QUE essa pessoa costumava ser um empregado da empresa, que ficava aguardando para distribuir os crachás; QUE

não lembra da fisionomia dessas pessoas, porque não participou das reuniões a maioria das vezes, mas sim MARCOS BERTI, Diretor Comercial da SOG – ÓLEO E GÁS; **6.Participavam 16 equipes**; QUE das reuniões participavam as 16 (dezesseis) empresas do cartel; **7. Com base nas oportunidades conhecidas, cada equipe deve informar suas preferências (prioridades)**; QUE como havia falado, as reuniões se iniciavam pelas perspectivas de mercado que eram obtidas pelas empresas em reuniões com a PETROBRÁS e, a partir daí, cada empresa elegia sua prioridade de 1 a 3, dentro de um quadro de obra previsto com valores e datas prováveis da licitação; **8. É elaborado um quadro com as preferências de cada equipe, levando em consideração o valor estimado de cada oportunidade**; QUE a partir da preferência que cada companhia colocava, tentava-se ajustar quem ficaria com cada oportunidade, pois às vezes mais de uma empresa elegia como prioridade n. "1" a mesma oportunidade de contrato com a PETROBRÁS; **9. Formam-se os consórcios buscando-se atender as prioridades propostas por cada equipe e visando uma distribuição igualitária entre as empresas, em termos de valor**; QUE a partir das prioridades eleitas sobre um quadro de oportunidades, existia uma negociação entre as empresas para ver quais ficariam em cada oportunidade, sendo que as que estivessem no começo da fila tinham a oportunidade de buscar primeiro as oportunidades; QUE discutiam-se também a formação de consórcios com o objetivo de acomodar as empresas dentro das prioridades, equalizar o valor de contratos de cada uma e também com o objetivo de diluir os riscos, pois os contratos eram de grande proporção; **10. Quando existir conflito, ou seja, várias equipes com a mesma prioridade, deve-se buscar uma negociação entre as equipes realocando empresas para outras prioridades**; QUE quando havia um conflito entre empresas que queriam um mesmo contrato, elas tinham que discutir entre si para ver como fariam o mesmo agrupamento, "alguém ficava, alguém saia"; QUE as discussões em geral eram somente entre os interessados; **11. Caso não se chegue a um consenso, as demais equipes devem apoiar na obtenção de uma solução que satisfaça a todos**; QUE isso significa que se as empresas interessadas não conseguissem chegar a um acordo sobre quem sai e quem fica, o grupo entrava na discussão para trazer uma solução com base em uma decisão da maioria; **12. Cada equipe deve elaborar sua proposta de forma independente e, caso não se chegue a um acordo sobre qual o preço da proposta a ser apresentada, ficam todos liberados para apresentar a sua proposta dentro de critérios de preço de cada empresa**; QUE isso significa basicamente que a equipe escolhida para oportunidade, trabalharia para apresentar sua proposta, porém às vezes a empresa "A", em consórcio com a empresa "B", na análise final da proposta, não chegava a um consenso sobre o nível de risco, desconto com fornecedores e outros parâmetros que afetassem o preço final, de modo que não havia acordo entre elas sobre que preço apresentar; QUE em uma situação dessa todos ficavam liberados para apresentar suas propostas e ir para a disputa, concorrendo normalmente, sem cartel; QUE todos ficavam liberados então para apresentar os preços que quisessem de forma competitiva; **13. A equipe escolhida deve coordenar a elaboração das propostas, dentro de preços competitivos e visando atingir parâmetros compatíveis com a formação de preço do cliente**; QUE isso era uma combinação entre as empresas de que os preços a serem apresentados não poderiam ser muito elevados, fora de padrões de mercado, eles

deveriam sempre estar dentro dos critérios aceitos pela PETROBRÁS; QUE muitas vezes, de fato, acontecia das empresas que estavam dando cobertura se negarem a dar preços elevados; **14. A equipe escolhida deve informar para as outras equipes que apresentarão proposta, os valores a serem apresentados. As empresas que irão apresentar propostas devem discutir com a equipe escolhida se os preços são compatíveis com a oportunidade, podendo inclusive questionar se os valores propostos excederem os parâmetros compatíveis com a oportunidade**; QUE se um determinado grupo estava preparando a proposta para uma licitação, as empresas que dariam cobertura tinham todo o direito de questionar o preço que estava sendo apresentado pelo consórcio que teria a vez, isto é, que seria o vencedor; **15. Caso a equipe escolhida desista de sua preferência em função de não conseguir ter preço competitivo ou pelo excessivo número de outros competidores na mesma oportunidade, deverá informar a todos e ficam todos liberados para apresentar a sua melhor proposta de forma independente**; QUE isso quer dizer que se o consórcio que tinha prioridade na licitação estivesse pedindo um preço que fosse muito alto e as outras empresas estivessem contestando, ele poderia desistir da oportunidade, e todas as empresas poderiam participar de forma competitiva; QUE nesse caso, outras empresas do CARTEL também poderiam eventualmente participar; QUE nesse caso da regra n. 15, a empresa continuaria no primeiro lugar da fila; **16. Caso a equipe escolhida não saia vencedora da rodada ela deverá voltar para último da fila e aguardar que as outras equipes participem de outras rodadas**; QUE se a empresa não desistisse e, por alguma razão, não conseguisse contratar a oportunidade, iria para o final da fila e aguardaria que todas as outras empresas exercessem a sua oportunidade. Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme vai por todos assinado e lacrado em envelopes com lacres número 10762 e 10763 padrão Polícia Federal.

AUTORIDADE POLICIAL: _____
Felipe Eduardo Hideo Hayashi

DECLARANTE: _____
Augusto Ribeiro de Mendonça Neto

ADVOGADO: _____
Luiz Henrique Vieira/Beatriz Catta Preta

TESTEMUNHA: _____
Daniel Aniano de Campos Luna

TESTEMUNHA: _____
João Paulo de Alcântara